

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 – Aditivo II

PROJETO NENHUMA CASA SEM BANHEIRO, TERMO DE COOPERAÇÃO SOP/RS

(Documento anexo à Chamada pública nº 003/2021)

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, Autarquia Pública Federal criada pela Lei 12.378/2010, em atendimento a conveniência e oportunidade dos atos da administração pública, torna-se público o SEGUNDO ADITIVO do EDITAL N.º 003/2021 - PROJETO NENHUMA CASA SEM BANHEIRO, TERMO DE COOPERAÇÃO SOP/RS, CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS DE ARQUITETOS E URBANISTAS nos seguintes termos:

1. DO OBJETO E MODALIDADES

3.1 O presente Edital de Chamamento Público tem como objeto a convocação de Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos e representativas de Arquitetos e Urbanistas, sejam elas mistas ou exclusivas, com sede e atividade no Estado Rio Grande do Sul, e cujos estatutos sociais contenham Arquiteto(s) e Urbanista(s) na administração ou na diretoria, com atuação efetiva nas instâncias deliberativas; doravante denominada PROPONENTES, interessadas em promover ações no âmbito da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social nos municípios prioritários da Região Metropolitana de Porto Alegre, conforme disposto no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO A), visando dar exequibilidade à Lei Federal nº 11.888/2008, que se inscrevam para a constituição de CREDENCIAMENTO para pôr em execução o PROJETO NENHUMA CASA SEM BANHEIRO, conforme Termo de Cooperação firmado com a Secretaria Estadual de Obras Públicas e Habitação – SOP/RS, na forma que segue no PLANO DE TRABALHO (ANEXO B) a este Edital, para recebimento de PATROCÍNIO do CAU/RS para parceria de interesse público.

3.1.1 A Parceria prevista acima ocorrerá em duas modalidades:

- A) **Modalidade 1**, quando o objeto for a elaboração de até 150 (cento e cinquenta) projetos conveniados;
- B) **Modalidade 2**, quando o objeto for a elaboração de mais de 150 (cento e cinquenta) projetos conveniados.

2. DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

8.1 O CAU/RS disponibilizará o montante total de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, a serem distribuídos em COTAS às Proponentes Credenciadas e repassados conforme modalidade da parceria.

8.2.1 Na modalidade 1, o repasse dos valores ocorrerá em única parcela a ser paga em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO (ANEXO C)

8.2.2 Na modalidade 2, o repasse dos valores ocorrerá em até 04 (quatro) parcelas.

8.2.2.1 O primeiro repasse ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, os demais repasses seguirão o cronograma de desembolso, conforme disposto no PLANO DE TRABALHO.

8.2.3 Os valores repassados correspondem às despesas de Honorários técnicos dos Profissionais contratados, de acordo com o ADITIVO I – CREDENCIAMENTO DE ARQUITETAS/OS E URBANISTAS e às despesas

Administrativas e outras atividades, conforme descritos no Plano de Trabalho.

8.3 O valor de repasse na modalidade 1 é distribuído em COTAS de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e, na modalidade 2 em COTAS de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais) cada, correspondente ao atendimento a 01 (um) domicílio.

8.4 O número de cotas a ser fixado na parceria com a Entidade Credenciada corresponderá ao número total de domicílios conveniados entre as partes, Secretaria de Obras e Habitação – SOP e Município.

8.5 Revogado

3. DA COORDENADORIA LOCAL DO PROJETO

14.1 Na modalidade 1, a coordenação do Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro será exercida por um Coordenador, Arquiteto/a e Urbanista escolhido pela Proponente preferencialmente entre seus associados(as), o qual deverá acompanhar os serviços prestados pelos Arquitetos e Urbanistas contratados, com vistas à execução das metas definidas no PLANO DE TRABALHO (ANEXO B) bem como o acompanhamento da vistoria das obras entregues nos domicílios atendidos pela equipe de arquitetos contratados juntamente com profissional designado pela Secretaria Estadual de Obras Públicas e Habitação – SOP/RS.

14.1.2 Cabe também ao Coordenador outras atividades administrativas e atribuições, conforme previsto no PLANO DE TRABALHO (ANEXO B).

14.1.3 Eventualmente, quando da necessidade de descredenciamento de algum profissional, a Proponente poderá efetuar mediante solicitação a ser enviada por e-mail: gabineteathis@caurs.gov.br

14.1.4 O Coordenador, em nome da Proponente, poderá encaminhar as prestações de contas da parceria, se assim atribuído, conforme previsto no item 20 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, deste Edital.

14.1.5 A forma, os prazos e o órgão competente para análise da prestação de contas pelo CAU/RS estão descritos neste Chamamento Público no capítulo destinado à prestação de contas.

14.1.6 A contraprestação paga pela Entidade Proponente ao Coordenador do projeto consistirá em ajuda de custo previamente sugerida no PLANO DE TRABALHO (ANEXO B), estando a referida rubrica, por se tratar de despesa essencial para execução da parceria, enquadrada como custo indireto prevista no artigo 39 do Decreto no 8.726/2016,

14.1.6.1 A referida contraprestação não caracterizará vínculo de emprego, cabendo à Entidade Proponente, em respeito ao disposto no art. 33, inciso IV, da Lei 13.019/2014, a escrituração desta rubrica de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

14.2 Na **modalidade 2**, a coordenação do Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro será exercida por uma equipe contratada pela Proponente, formada por **01 (um) Coordenador e 03 (três) Supervisores**, todos Arquitetos/as e Urbanistas, sendo que o Coordenador e um dos Supervisores serão escolhidos (as) pela Proponente, preferencialmente entre seus associados(as), e os demais serão indicados pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil – RS e pelo Sindicatos dos Arquitetos do Estado do Rio Grande do Sul.

14.2.1 A coordenação local deverá acompanhar os serviços prestados pelos Arquitetos e Urbanistas contratados pela Proponente para a execução do PLANO DE TRABALHO (ANEXO B), Modalidade 2 bem como

acompanhar a vistoria das obras ali previstas.

14.2.2 O Coordenador terá como atribuições dirigir as equipes formadas pelos supervisores e arquitetos e urbanistas contratados e outras atividades administrativas e atribuições, conforme previsto no PLANO DE TRABALHO (ANEXO B), Modalidade 2.

14.2.3 Os profissionais de Arquitetura e Urbanismo que integram a Coordenadoria Local do Projeto, Coordenador geral e Supervisores, deverão emitir o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

14.2.4 A contraprestação paga pela Entidade Proponente ao Coordenador geral e Supervisores do Projeto consistirá em ajuda de custo previamente sugerida no PLANO DE TRABALHO, estando a referida rubrica, por se tratar de despesa essencial para execução da parceria, enquadrada como custo indireto prevista no artigo 39 do Decreto nº 8.726/2016.

14.2.4.1 A referida contraprestação não caracterizará vínculo de emprego, cabendo à Entidade Proponente, em respeito ao disposto no art. 33, inciso IV, da Lei 13.019/2014, a escrituração desta rubrica de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1 A Proponente credenciada prestará contas da aplicação dos recursos recebidos nos prazos abaixo estabelecidos, observada a data limite informado no Plano de Trabalho.

20.2.1 Na modalidade 1, a prestação de contas ocorrerá em 02 (duas) fases:

20.2.1.1 Parcial – até 15 (quinze) dias após contratação dos arquitetos e urbanistas, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

a) Relatório de Ações e Contratações (ANEXO I)

20.2.1.2 Final – até 30 (trinta) dias após a execução do Plano de Trabalho, a organização da sociedade civil deverá utilizar o RELATÓRIO EXECUTIVO-FINANCEIRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (ANEXO J), observando, contudo, que o uso deste não a exige de apresentar, descrever, detalhar outras informações e documentos requeridos neste Edital que não estejam especificados no referido formulário.

20.2.2 Na modalidade 2, a prestação de contas ocorrerá em 04 (quatro) fases:

20.2.1 Parcial I – até 15 (quinze) dias após contratação dos arquitetos e urbanistas, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

a) Relatório de Ações e Contratações (ANEXO I)

20.2.2 Parcial II – até 15 (quinze) dias da entrega dos projetos ao Município, Etapa 1 - Projetos

b) Relatório Executivo-Financeiro de Prestação de Contas (ANEXO J)

20.2.3 Parcial III – até 15 (quinze) dias da entrega dos projetos ao Município, Etapa 2 - Projetos

b) Relatório Executivo-Financeiro de Prestação de Contas (ANEXO J)

20.2.4 Final – até 30 (trinta) dias após a execução do Plano de Trabalho, a organização da sociedade civil deverá utilizar o RELATÓRIO EXECUTIVO-FINANCEIRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (ANEXO J), observando, contudo, que o uso deste não a exige de apresentar, descrever, detalhar outras

informações e documentos requeridos neste Edital que não estejam especificados no referido formulário.

20.3 A Proponente deverá apresentar o TERMO DE GUARDA DE DOCUMENTOS (ANEXO M), que trata do arquivo e proteção dos documentos originais relativos à execução das patrocínios e apoios institucionais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.

20.4 A prestação de contas será endereçada ao Gestor da Parceria do CAU/RS e conterá os seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II. RELATÓRIO EXECUTIVO-FINANCEIRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (ANEXO J), elaborado pela Proponente, assinado pelo seu representante legal, contendo:
 - a) A descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e a sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - b) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - c) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - d) O alcance dos resultados esperados;
 - e) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros. As fotos e materiais de divulgação do objeto do Plano de Trabalho deverão ser entregues também em arquivo digital.
 - f) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e
 - g) Os elementos necessários para avaliação dos seguintes itens:
 - i. Impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - ii. Grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
 - h) Relação e comprovação dos pagamentos efetuados, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;
 - i. Execução da receita e da despesa;
 - ii. Conciliação bancária;
 - iii. Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
 - i) Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:
 - i. Comprovantes das transferências, que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;
 - ii. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;

- iii. Guia de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados;
 - iv. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
 - v. Guia de recolhimento de impostos oriundos da emissão de Recibo de Profissional Autônomo – RPA pelos profissionais credenciados contratados (INSS, IRPF, entre outros);
- j) Outros documentos, conforme a necessidade e o objeto do apoio institucional concedido.

20.5 O comprovante de despesa, deverá:

- a) Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: “certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços”;
- b) Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;
- c) Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;
- d) No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas da primeira parcela, uma cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos do Projeto;
- e) Apresentar demonstrativo detalhado as horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;
- f) Em caso de serviços de adequação de espaço físico, que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo profissional responsável;
- g) Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo Conselho.

20.6 As notas fiscais conterão:

- a) O nome, o endereço e o CNPJ da Proponente;
- b) A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
- c) Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas.

20.7 A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei de sua emissão, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens no Plano de Trabalho.

20.8 As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no PLANO DE TRABALHO (ANEXO B);

II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

20.9 A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente no CAU/RS, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar a Termo de Fomento, ou ao agente designado por ele, vedada a subdelegação.

20.10 A Proponente será notificada da decisão acerca das contas e poderá:

- a) Apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias à autoridade que a proferiu. Não havendo reconsideração do CAU/RS pela decisão inicial, também no prazo de 10 (dez) dias, a organização de sociedade civil poderá encaminhar recurso ao Plenário do CAU/RS para decisão final no mesmo prazo; ou
- b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável, no máximo, por igual período.

20.9.1 As datas estabelecidas levam em consideração a agilidade do processo, visto que as ações devem ocorrer no mesmo ano do lançamento do Chamamento Público.

20.11 Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando a Proponente ou o seu responsável à tomada de contas especial:

- I. Deixar de prestar contas ao CAU/RS no prazo estabelecido;
- II. Destinar recursos provenientes do patrocínio ou apoio institucional para:
 - a) Gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do patrocínio ou apoio institucional; e
 - b) Finalidade alheia ao objeto da parceria.

20.10.1 O recolhimento ao erário dos recursos em razão de ocorrência de situação prevista nesse artigo dispensa a instauração de tomada de contas especial, mas não desonera o titular da Proponente da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido.

20.12 O CAU/RS apreciará a prestação de contas no prazo definido no Cronograma deste Edital de Chamamento, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

20.11.1 A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida, fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto.

20.11.2 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

20.11.3 O transcurso do prazo definido nos termos do *caput*, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

20.12 Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas, o administrador público notificará a Proponente em até 05 (cinco) dias úteis para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação.

I. O prazo para manifestação da Proponente é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado.

II. Se não prestadas as contas ou se não aprovadas, o Gestor determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos relativos ao apoio institucional e também concernentes a outras parcerias vinculadas e comunicará ao Presidente do CAU/RS.

III. Terá efeitos de *não apresentada* a prestação de contas:

a) Com documentação incompleta;

b) Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;

c) Quando não executada a contrapartida; e

d) De que se constate fraude na execução do plano de trabalho.

5. ANEXOS, PLANO DE TRABALHO

O presente aditivo decorre da necessidade de readequação de algumas metas, atividades e entregas estabelecidas no Plano de Trabalho (ANEXO B) do Edital em razão da redistribuição de domicílios conveniados nos municípios que aderiram ao Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro.

O Plano de Trabalho a ser utilizado na modalidade 2, encontra-se em anexo a este instrumento.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2022.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS